



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Processo SDE-PRC-2020/00961
 Acordo de Cooperação CETTPRO nº 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV, PARA VIABILIZAR AVALIAÇÃO EXTERNA E INDEPENDENTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO PELA PASTA

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, com sede na Avenida Escola Politécnica, 82, Jaguaré, CEP: 05350-000, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pela Titular da Pasta, **PATRÍCIA ELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 25.868.214-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF Nº 283.018.748-21, no uso da competência conferida pelo Estado, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, SR. **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, doravante denominada “**FGV**”, por meio de seu Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona (FGV CLEAR), da Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP); resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 61.981/2016, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação é a união de esforços para promover, no âmbito das atividades, finalidades e competência institucional desta Secretaria, uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getulio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 1 de 23



[Handwritten signature]



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- 2.9 Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos com as suas atividades previstas neste Acordo de Cooperação e em seu ANEXO I, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.
- 2.10 Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Estado, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação em consonância com o Plano de Trabalho do PROJETO acordado, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2 Designar um gestor que será o responsável pela execução geral por parte da SECRETARIA.
- 3.3 Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões técnicas, dar suporte e fornecer subsídios à FGV, no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação.
- 3.4 Fornecer os dados dos programas hoje executados pela CETTPRO que são necessários para apuração dos resultados, restando à SECRETARIA ser o Controlador dos dados, enquanto à FGV define-se o papel de Operadora dos dados.
- 3.5 Permitir que a FGV realize e publique estudos relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação.
- 3.6 Resguardar a plena independência, autonomia e isenção científica para a FGV realizar livremente o objeto deste Acordo de Cooperação, assim como desenvolver os demais objetivos institucionais.
- 3.7 Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

- 4.1 O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela SECRETARIA por intermédio da sua COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE – CETTPRO e pela FGV, por meio do FGV CLEAR.

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 3 de 23



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 7.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste Acordo de Cooperação, inclusive sua publicação, será incumbência da SECRETARIA.
- 7.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.3 A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sem autorização explícita, nos termos do §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

- 9.1 A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das partes, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer delas, o que não implicará qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.
- 9.2 Os resultados do trabalho poderão ser utilizados para fins acadêmicos e analíticos pelas partes, inclusive para serem publicados e apresentados a públicos acadêmicos e não acadêmicos, sem a necessidade de aprovação prévia da SECRETARIA.
- 9.3 Fica garantido que quaisquer bases de dados, materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica e metodologias, bem como seus derivados, desenvolvidos por qualquer das partes, anterior ou independentemente deste ACORDO, permanecerão de propriedade exclusiva de tal parte.

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 5 de 23



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

- 11.1 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outra parte no PLANO DE TRABALHO, objeto deste Acordo de Cooperação, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA ou da FGV, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo de Cooperação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11.2 Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

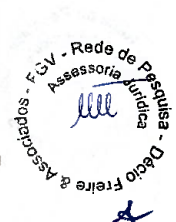
- 12.1 Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.
- 12.2 Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.3 Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre as partes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 61.981/2016, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 13.2 As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos no presente ajuste, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.
- 13.3 Para a execução deste Acordo de Cooperação, as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 7 de 23



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

14.2.1 A SECRETARIA será a CONTROLADORA dos dados pessoais que tiver domínio e vier a disponibilizar à FGV para os fins da realização das atividades àquela designadas pelo Acordo de Cooperação, especialmente as que se refiram ao cumprimento da Cláusula 3.4 e que estejam relacionadas aos(às) alunos(as) de Ensino Médio da Rede Pública de São Paulo que vierem a se inscrever no PROJETO. À exceção do disposto na cláusula 14.2.3 abaixo, a FGV será considerada Operadora destes dados pessoais caso os precise tratar para os fins do PROJETO, resguardada a sua autonomia didático científica na forma do artigo 207 da Constituição Federal.

14.2.2 A FGV será a CONTROLADORA dos dados pessoais que tiver domínio e vier a coletar diretamente para a realização dos estudos e pesquisas necessárias para a execução do PROJETO, especialmente os obtidos por bases secundárias como a RAIS (Relação Anual de Informações Secundárias). Caso a SECRETARIA precise justificadamente tratar estes dados pessoais com a anuência dos representantes da FGV, ela o fará na condição de Operadora.

14.2.3 Em relação aos dados pessoais coletados pela via de questionários/formulários apresentados aos(às) estudantes e considerados os fins comuns designados pelo PROJETO, a SECRETARIA e a FGV serão consideradas como COCONTROLADORAS, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns, resguardada a sua autonomia didático-científica na forma do artigo 207 da Constituição Federal.

14.2.4 A cada uma das partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais relativo ao seu corpo de pesquisadores, colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo de Cooperação, cabendo-lhes decidir as bases

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getulio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 9 de 23



[Handwritten signature]



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

14.3.3As

bases legais utilizadas pela FGV para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo de Cooperação envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos ou o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Fica a SECRETARIA responsável pela definição das bases legais dos tratamentos por ela conduzidos na condição de CONTROLADORA.

14.3.4 Em relação à FGV, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAO-dados-pessoais>>.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.




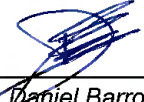
PATRÍCIA ELLEN DA SILVA
Secretária de Desenvolvimento Econômico



CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente da Fundação Getúlio Vargas

Testemunhas:

1. 
Nome: Arthur Vicente Neto
R.G. 29.871.009-9
Arthur Vicente Neto
Diretor III
Coord. Ens. Téc. Tecnológico e
Profissionalizante

2. 
Nome: Daniel Barros
R.G. 21.593.171-8

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 11 de 23



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Segundo dados do IBGE 2019, o desemprego entre jovens de 18 a 24 anos em 2019 era de 24% no Estado de São Paulo, acima ainda da média nacional, que é de 23,8% (embora essa diferença tenha diminuído 1,3 ponto percentual do último trimestre de 2018 ao último de 2019). O número está muito acima da taxa total de desemprego em São Paulo, que foi de 11,5% em 2019. Portanto, faz-se necessário investir na qualificação da mão de obra menos experiente a fim de lhe dar a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho.

"O cenário de emprego juvenil na região é preocupante e ficará ainda mais complicado quando for sentido o impacto do coronavírus na economia regional", disse Vinícius Pinheiro, diretor da OIT para a América Latina e Caribe, comentando os dados regionais do relatório "Global Employment Trends for

Youth 2020: Technology and future of Jobs" (GET Youth 2020¹), apresentado em Genebra no começo de março. Pinheiro explicou que os empregos temporários, em regime de meio período ou desprotegidos por serem em condições de informalidade, como os que costumam ter os jovens, são os mais afetados pela deterioração da economia. "O coronavírus contagiará os mercados de trabalho e afetará os indicadores de emprego juvenil".

"Quando há uma crise, os jovens estão entre os primeiros a perder o emprego, principalmente aqueles que atuam na economia informal e em setores como turismo, transporte, comércio não eletrônico e outros serviços nos quais o teletrabalho não é uma opção", acrescentou ele. Na América Latina e no Caribe, existem 9,4 milhões de jovens desempregados (as), 23 milhões que não estudam, nem trabalham nem estão em treinamento ("Nem-Nem") e mais de 30 milhões só conseguem emprego informal, de acordo com o novo relatório da

¹ OIT – Organização Mundial do Trabalho – matéria disponível no endereço:

https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_738633/lang--pt/index.htm

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getulio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

dois ou três anos, respondendo pela maior parte da carga horária disponível para o itinerário formativo daquele estudante – cerca de 1200 horas, a depender do curso. Ao final, o estudante recebe uma habilitação técnica e o certificado de conclusão do ensino médio.

A modalidade “Novotec Expresso” oferece aos alunos cursos de qualificação profissional com duração de um semestre letivo. Os cursos podem ser oferecidos no modelo presencial ou, de maneira extraordinária, semipresencial. Em 2019 e 2020 os cursos ocuparam o contraturno dos estudantes, mas no curto prazo eles também farão parte da oferta de itinerários formativos na carga horária do novo ensino médio.

O Governo do Estado de São Paulo criou, em 2011, o Programa de Qualificação Profissional Via Rápida, através do Decreto nº 57.133, de 14 de julho de 2011, que instituiu o programa visando preparar a população que está em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho ou de geração de renda. O Programa Via Rápida inclui em seu portfólio cursos voltados para maiores de 16 anos, preferencialmente para desempregados e pessoas de baixa renda, e busca ofertar qualificação profissional em todo o território paulista em parceria com atores locais.

No âmbito do Programa Via Rápida, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico criou a ação SP Tech, por meio da Resolução SDE-10, de 03/06/2020, considerando a crescente demanda por formação profissionalizante na área de tecnologia da informação no Estado de São Paulo e a necessidade de incentivos e de qualificação profissional para a geração de emprego e renda para jovens e adultos no setor. A ação "SP Tech" oferecerá qualificação profissional voltada à área de tecnologia da informação, com o intuito de contribuir para a formação dos alunos e sua inserção no mercado de trabalho, bem como de impulsionar o desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo.

III. Descrição do plano de trabalho

O presente acordo de cooperação promoverá a avaliação, pelo Centro para Aprendizagem em Avaliação e Resultados para a África Lusófona e Brasil (FGV EESP CLEAR) da Fundação Getulio Vargas – FGV, das metas estabelecidas e a investigação de hipóteses sobre o impacto dos programas de Ensino Profissionalizante executados hoje pela Coordenadoria de Ensino

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getulio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 15 de 23

Associação FGV - Rede de Políticas
 Assessoria Jurídica
 Uécio Freire & Associados
llll
Q





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Meta intermediária 2.2 Padronizar números de turmas em que os alunos podem se inscrever

Meta intermediária 2.3 Definir os critérios de convocação e seleção dos alunos

Meta intermediária 2.4 Estruturar as listas de espera nas turmas com demanda excessiva

Meta intermediária 2.5 Definir perguntas para serem incluídas no formulário de inscrição

Meta final Processos estruturados e bem definidos para condução da avaliação de acordo com a metodologia estabelecida

Ação 3. Definir a metodologia de avaliação do Novotec Integrado a partir de um experimento aleatorizado

Esta ação tem como objetivo estabelecer as bases para o início do processo avaliativo no que se refere a equipe técnica, dados necessários e metodologia.

A ação consiste nas seguintes metas intermediárias:

Meta intermediária 3.1 Criação de equipe técnica para gestão dos insumos necessários ao experimento de avaliação

Meta intermediária 3.2. Identificar e disponibilizar as bases de dados para estruturar a metodologia da avaliação, incluindo a Secretaria da Educação

Meta final Metodologia definida, equipe dedicada no acompanhamento da avaliação e bases de dados disponibilizadas

Ação 4. Ajustes e/ou inclusão de novos processos e formulários para apoiar o experimento de avaliação do Novotec Integrado

Esta ação tem como objetivo ajustar e inserir processos dentro da operação existente para garantir a avaliação.

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 17 de 23

Assessoria Jurídica
Rede de Perguntas & Respostas - FGV

[Handwritten signature]



SDEDCI202104254A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

Meta intermediária 6.2 definir os critérios de convocação e seleção dos alunos

Meta intermediária 6.3 estruturar as listas de espera nas turmas com demanda excessiva

Meta intermediária 6.4 definir perguntas para serem incluídas no formulário de inscrição

Meta intermediária 6.5 apoiar a estruturação do processo de sorteio das turmas que receberão ou não o curso de nivelamento EAD antes de frequentar as aulas presenciais

Meta final processos estruturados e bem definidos para condução da avaliação de acordo com a metodologia estabelecida

Ação 7. Monitoramento de avaliações e resultados

Esta ação tem como objetivo monitorar a execução do Acordo de Cooperação e avaliar os resultados dos programas Novotec Expresso e Integrado e SPTEch.

Meta intermediária 7.1 definir atividades de monitoramento do andamento dos cursos

Meta intermediária 7.2 identificar e estruturar bases de dados contendo informações de ingresso de todos os indivíduos inscritos para os programas Novotec e SPTEch, incluindo informações sobre se os mesmos receberam oferta de matrícula e se efetivaram a matrícula

Meta intermediária 7.3 identificar e estruturar bases de dados contendo informações de resultados de todos os indivíduos inscritos para os programas Novotec e SPTEch, incluindo dados que permitam mensurar, por exemplo, desempenho escolar, frequência escolar e abandono dos mesmos de cada indivíduo.

Meta intermediária 7.4 fornecer acesso às bases de dados contendo informações de ingresso e resultados de todos os indivíduos inscritos nos programas Novotec e SPTEch para os pesquisadores do FGV CLEAR.

Meta intermediária 7.5 ajustes e correções baseados nos resultados.

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 19 de 23



SDEDCI202104254A





IV -
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

AÇÃO	MACROATIVIDADE	MÊS											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Definir a metodologia de avaliação do Novotec Expresso a partir de um experimento aleatorizado	1.1 Criação de equipe técnica para gestão dos insumos necessários ao experimento de avaliação	█	█										
	1.2. Identificar e disponibilizar as bases de dados para estruturar a metodologia da avaliação	█	█										
2. Ajustes e/ou inclusão de novos processos e formulários para apoiar o experimento de avaliação do Novotec Expresso	2.1 Analisar e ajustar a execução do algoritmo de seleção		█	█	█								
	2.2 Padronizar números de turmas em que os alunos podem se inscrever		█	█	█								
	2.3 Definir os critérios de convocação e seleção dos alunos		█	█	█								
	2.4 Estruturar as listas de espera nas turmas com demanda excessiva		█	█	█								
	2.5 Definir perguntas para serem incluídas no formulário de inscrição		█	█	█								
3. Definir a metodologia de avaliação do Novotec Integrado a partir de um experimento aleatorizado	3.1 Criação de equipe técnica para gestão dos insumos necessários ao experimento de avaliação				█								
	3.2. Identificar e disponibilizar as bases de dados para estruturar a metodologia da avaliação, incluindo a Secretaria da Educação				█								
4. Ajustes e/ou inclusão de novos processos e formulários para apoiar o experimento de avaliação do Novotec Integrado	4.1 Definir critérios de seleção dos alunos junto à Secretaria da Educação				█								
	4.2: Definir fluxo de matrícula dos alunos junto à Secretaria da Educação				█								

Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Assessoria Jurídica
FGV - Rede de Pesquisas & Associações - Dácio Freire





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante

V – DA PUBLICIDADE

A divulgação ou publicidade dessa iniciativa deve seguir a regra estabelecida pela SECRETARIA, disposta na Cláusula Décima do Acordo de Cooperação, ao qual se integra o presente Plano de Trabalho.


Arthur Vicente Neto
Diretor Técnico III
Responsável pela elaboração
do Plano de Trabalho

Arthur Vicente Neto
Diretor III
Coord. Ens. Téc. Tecnológico e
Profissionalizante



Acordo de Cooperação Firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Fundação Getúlio Vargas, por meio do FGV CLEAR, da FGV EESP que tem por objeto uma parceria visando a avaliação externa e independente para verificação do impacto e do atingimento das metas estabelecidas nos programas de ensino profissionalizante executados pela Coordenadoria De Ensino Técnico, Tecnológico E Profissionalizante – CETTPRO, da SDE.

Página 23 de 23

